Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2024.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL - 3º TRIMESTRE DE 2024

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARM CAPITAL PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CNPJ nº 55.241.106/0001-79

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por amostragem, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores.

(i) Quanto aos Direitos Creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que não houve títulos inadimplidos ou substituídos.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

Considerando a origem e as características dos Direitos Creditórios Elegíveis existentes na carteira do Fundo, não há obrigatoriedade de registro dos referidos Direitos Creditórios em Registradora.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Capítulo XIV, inciso 4, artigo 96 do Regulamento do Fundo.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos

Não houve alteração na política de investimento do Fundo, não havendo, portanto, alteração na rentabilidade da carteira de ativos do Fundo.

Informações sobre as cessões de direitos creditórios ao Fundo no período

O Fundo realizou aquisição de Direitos Creditórios, formalizados por meio de CONTRATO DE CESSÃO e/ou ESCRITURA DE CESSÃO conforme características constantes do Anexo I ao presente Demonstrativo.

Para fins deste relatório, considera-se como cessão de direitos creditórios em caráter definitivo aquela cessão realizada com a aquisição substancial dos riscos e benefícios e que não tenha (i) a coobrigação do cedente, (ii) direito de regresso, (iii) mecanismos de recompra e (iv) qualquer mecanismo de risco de crédito oferecido pelo cedente da qual haja baixa/retirada do crédito do balanço do cedente.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) apêndice(s), os precatórios federais contidos na carteira do Fundo não constam/permanecem na Ordem de Pagamento da União para o trimestre em referência. Inexistem impugnações judiciais em curso ou fatos supervenientes que afetem a ordem ou o prazo de pagamento do(s) precatório(s) federal(is) contidos na carteira do Fundo.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I, quanto aos itens a seguir:

a) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre, os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo a descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver, e a indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
f) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo o momento da alienação (antes ou depois do vencimento) e a motivação da alienação;
g) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Atenciosamente,

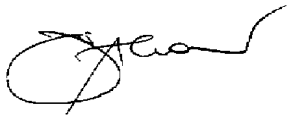

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I

MÊS	CESSÕES (R$)	CARÁTER DEFINITIVO (R$)	% CESSÕES EM CARÁTER DEFINITIVO
AGOSTO - 2024	R$ 312.500,00	R$ 312.500,00	100%